À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do **STEN SEL CRED EST FIC FIDC**, CNPJ: **64.374.573/0001-68**, **("Fundo")**, relativo ao trimestre encerrado em **31/03/2026,.**

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

De acordo com o relatório de lastro disponibilizado pelo Custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas na verificação da documentação dos direitos creditórios do fundo. Todos os procedimentos realizados foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à legislação em vigor.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O fundo está exposto as ações judiciais listadas abaixo:

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo adquiriu precatórios federais no trimestre em referência e está sujeito a eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento dos precatórios.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Não houve, no trimestre de referência, alteração na política de investimento do Fundo. Dessa forma, não se verificaram impactos decorrentes de mudanças dessa natureza sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: PBL Compra de Créditos Judiciais:
- Aquisição de direitos creditórios oriundos de processos judiciais, com foco em créditos já reconhecidos ou com elevado grau de probabilidade de êxito;
- Análise jurídica detalhada dos processos, incluindo estágio processual, risco de reversão e prazo estimado de liquidação;
- Avaliação da contraparte devedora (tipicamente entes públicos ou grandes empresas);
- Precificação com base em desconto sobre valor de face, considerando prazo e risco jurídico.

Capital Consig:
- Originação de crédito consignado, com desconto em folha de pagamento;
- Verificação de vínculo empregatício e elegibilidade do tomador (servidores públicos ou beneficiários elegíveis);
- Análise de margem consignável disponível;
- Consulta a bureaus de crédito e aplicação de políticas internas de score;
- Formalização via instrumentos padronizados (ex: CCB), com averbação do desconto em folha quando aplicável.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não foram identificadas alterações relevantes nos critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores no trimestre.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Não houve alterações relevantes nas garantias associadas ao conjunto de direitos creditórios no trimestre, permanecendo válidas as estruturas originalmente contratadas.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: A cessão dos direitos creditórios ao Fundo ocorre por meio de contratos de cessão firmados com os respectivos originadores ou veículos intermediários.

(a) Os contratos estabelecem a transferência dos direitos creditórios, incluindo seus fluxos financeiros,características e eventuais garantias associadas.

(b) As cessões são realizadas, em geral, em caráter definitivo ("true sale"), sem coobrigação do cedente, exceto nos casos previstos contratualmente, como hipóteses de recompra por vícios de origem, irregularidades formais ou inexistência do crédito.

No caso específico:

PBL: cessão de direitos creditórios judiciais mediante contratos específicos de aquisição;
Capital Consig: cessão de CCBs ou instrumentos equivalentes, podendo envolver fluxos operacionais padronizados (inclusive via arquivos de registro e liquidação).

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Os eventos de pré-pagamento observados no período mantiveram-se, de forma geral, dentro de patamares esperados para os respectivos tipos de ativos.

Capital Consig:
Pré-pagamentos podem ocorrer por liquidação antecipada ou portabilidade, impactando a duration da carteira;

PBL Compra de Créditos Judiciais:
Eventos equivalentes podem ocorrer por liquidação antecipada dos créditos, como em casos de acordos ou decisões judiciais favoráveis antes do prazo estimado.

Adicionalmente, considerando que parte relevante das cessões é realizada com ágio em relação ao valor de face dos direitos creditórios, eventos de pré-pagamento, especialmente quando ocorridos em prazo reduzido após a cessão, podem impactar negativamente a rentabilidade da carteira, na medida em que reduzem o retorno esperado originalmente precificado.

Não obstante, os contratos de cessão usualmente preveem mecanismos de recompra em situações específicas, como pré-pagamentos em prazo muito curto ou descumprimento de condições previamente estabelecidas, o que contribui para mitigar parcialmente esse risco.

No período, tais eventos não produziram impacto relevante no patrimônio líquido do Fundo, sendo os recursos reinvestidos conforme a política de investimento vigente.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: Não houve alienação relevante de direitos creditórios no trimestre.

b. Motivação da alienação;
Resposta: N/A

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: A eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios por originadores relevantes poderia impactar:

A capacidade de reinvestimento do Fundo;
A manutenção do nível de retorno esperado;

Contudo, o Fundo busca mitigar esse risco por meio da diversificação de originadores e monitoramento contínuo de pipeline de ativos.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: Não foram observados eventos relevantes que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios no período.